N. 56

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legisla-

tiva Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de Freguezia o Bairro do Jacupiranga, no Municipio de Iguape.

Art. 2. A nova Freguezia terá as seguintes divisas:

§ unico. Pelo lado da Cidade de Iguape, será dividida pelo lugar denominado—Praia-Redonda; pelo lado de Cananéa, pelas cabeceiras do Ribeirão—Cunha—, do rio Quarahú e de seus affluentes; e, finalmente, pelo lado de Xiririca, pelas cabeceiras dos Ribeirões Capinzal, Turvo e Bananal.

Art. 3. º Ficão revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contêm.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á Freguezia o Bairro do Jacupiranga, e marcando as respectivas divisas, como ácima se declara.

Para V. Ex. ver. - Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 57

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, Decretou a seguinte Resolução:

Art. 1. O artigo 15 do codigo de posturas de 23 de Maio de 1862 fica substituido assim: O que, sem licença da Camara, levantar

